

## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03 /2020

QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESPORTE E DA CULTURA - SEDUC/SE**, E, DE OUTRO, **INSTITUTO PANGEA - MEIO AMBIENTE, CULTURA E EDUCAÇÃO**, VISANDO À COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA ESTIMULAR PRÁTICAS ALTERNATIVAS DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E USO DOS RECURSOS HÍDRICOS NA ESCOLA INDÍGENA DOM JOSÉ BRANDÃO DE CASTRO NA TERRA INDÍGENA CAICARA \ILHA DE SÃO PEDRO\PORTO DA FOLHA\SE.

A Secretaria de Estado da Educação do Esporte e da Cultura de Sergipe - SEDUC/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 34.841.195/0001-14, com sede em Rua Gutemberg Chagas, 169, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju, Estado Sergipe CEP49.040-780, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, Sr. Josué Modesto dos Passos Subrinho, Casado, Professor, [REDACTED], doravante denominada simplesmente **ENTIDADE GOVERNAMENTAL**, e o **INSTITUTO PANGEA - MEIO AMBIENTE, CULTURA E EDUCAÇÃO**, organização da sociedade civil na forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, com sede, foro e administração na cidade de Aracaju, na Rua. Frei Paulo, 1108 - Suíssa, CEP: 49052-270, neste ato representada, em conformidade com seu estatuto social atualmente em vigor, tendo como diretor geral, André Luiz Gomez de Souza, Engenheiro de Alimentos, Doutor em Ciências da Propriedade Intelectual e Pós-doutorado em Ciência e tecnologia de Alimentos, 787293605-44, doravante simplesmente **INSTITUTO PANGEA**, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, fundamento na Lei Federal 13.019/2014, observadas as seguintes cláusulas e condições

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente Acordo Estimular práticas alternativas de captação, armazenamento e uso dos recursos hídricos na Terra Indígena Caiçara/ Ilha de São Pedro, particularmente, no tocante à água utilizada no viveiro de mudas e sementes da Escola Estadual Indígena Dom José Brandão de Castro, onde será implantado o sistema de bioágua e a capacitação dos jovens e crianças matriculados regularmente na escola, em formas alternativas de captação e armazenamento de água associadas à geração de renda e trabalho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto estabelecido neste Acordo de Cooperação técnica, constituem atribuições:

### **I- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESPORTE E DA CULTURA - SEDUC/SE**

#### **1.1 Compete a SEDUC**

2.1.1. Designar uma equipe responsável por:

- a) Coordenar as ações do projeto;
- b) Realizar reuniões periódicas com a equipe executora do projeto;
- c) Articular e facilitar a comunicação entre a equipe de coordenação do projeto com a equipe de avaliação e monitoramento do Departamento de Educação e servidores afins.
- d) Manifestar

2.1.2. Garantir condições para realização dos encontros presenciais:

- a) Disponibilizar o local na Escola Estadual Indígena Dom José Brandão de Castro para implantação do sistema de bioágua;
- b) Indicar local e definir horário para realização de encontros presenciais com a equipe técnica, alunos, professores e a comunidade, ao longo do projeto;
- c) Garantir, conforme cronograma início e fim das atividades;
- d) Garantir o funcionamento da governança e fluxo de decisões, conforme pactuado.

2.1.3. Assegurar participação dos alunos e professores no engajamento dos pontos focais das atividades previstas no cronograma.

2.1.4. Garantir a continuidade do projeto mesmo em caso de substituição do(s) gestor(es) designados para acompanhar o projeto.

2.1.5. Fornecer ao Instituto eventuais informações e documentos necessários à execução do projeto de cooperação.

2.1.6. Publicar o extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

### **III– DO INSTITUTO PANGEIA- MEIO AMBIENTE, CULTURA E EDUCAÇÃO:**

a) implantar um sistema sustentável de captação, armazenamento e uso da água por meio da tecnologia socioambiental – Sistema Bioágua da Escola Estadual Indígena Dom José Brandão de Castro;

b) estabelecer acordos de procedimentos e responsabilidades concernentes ao controle e vigilância da qualidade e quantidade da água para consumo humano e atividades produtivas na terra indígena;

c) servir de experiência motriz para outras ações alternativas de captação, armazenamento e uso da água na comunidade e outras escolas da rede pública estadual da região que tenham interesse em implantar o sistema;

d) dar acesso as crianças e jovens da escola a utilizar o viveiro e suas instalações técnicas como espaço de aprendizagem;

e) prover profissionais capacitados a desenvolver o projeto, incluindo gestores e especialistas;

g) apresentar relatórios periodicamente dos resultados alcançados.

h) buscar meios para divulgar a realização dos encontros presenciais, no âmbito da Escola e da comunidade do seu entorno, no que couber, bem como adotar medidas de sensibilização visando ao público alvo do projeto visando minimizar a abstenção;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

3.1.O presente Termo será acompanhado do respectivo Plano de Trabalho – Anexo I , elaborado de comum acordo entre as partes, descrito na Cláusula Primeira, no qual conterà regras complementares quanto à execução das ações aqui previstas., seguindo as disposições do art. 22 da Lei n. ° 13.019, de 2014, em sua vigente redação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO**

4.1.O Acordo de Cooperação técnica será gerenciado mediante criação da Comissão de Gestão e Acompanhamento, deverá ser promovida pelo Departamento de Educação e Departamento de Engenharia da SEDUC;

4.1.1. Deliberar sobre as ações a serem realizadas;

4.1.2. Acompanhar os resultados obtidos com as ações.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Este acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre às partes., tampouco acarreta qualquer favorecimento, em qualquer relação prévia ou posterior ao estabelecimento deste Acordo.

5.2. O Acordo não envolve transferência de recursos financeiros de origem pública e nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial de bens público, para os fins do art. 29 da Lei nº 13.019\2014.

5.3. Diante da ausência de transferência de recurso financeiro entre os partícipes e de quaisquer outras formas de compartilhamento patrimonial, bem como da complexidade desta parceria e do manifesto interesse público, a prestação de contas é dispensada, no termo do § 2º do artigo 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1.A vigência do presente instrumento iniciará na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da Estado, decorridos 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos

### **CLÁUSULA SÉTIMA– DA DENÚCIA OU RESCISÃO**

7.1.O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne

## **CLÁUSULA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO**

8.1.A publicação resumida do presente a Acordo de Cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial do Estado.

## **CLÁUSULA NONA– DOS REPRESENTANTES**

9.1. Para acompanhamento e execução do presente Acordo de Cooperação, as partes indicam a Secretária de Estado da Educação, Do Esporte e da Cultura através do Diretoria de Educação\DED\SEDUC e Instituto Pangea – Meio Ambiente, Cultura e Educação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO**

10.1. Qualquer tipo de divulgação. Incluindo, mas não se limitando a: material promocional, "press releases" e entrevistas relativamente ao objeto do presente Acordo de Cooperação deverá ser previamente aprovada, em conjunto, em conjunto, pelas Partes.

10.2.o material e as informações relacionadas à divulgação deverão ser encaminhadas pela parte que desejar promover a divulgação para outra parte, para que estas se manifestem quanto à sua aceitação.

10.2.1. Caso não haja manifestação no prazo de 5(cinco) dias úteis contados do recebimento do pedido de aprovação, este considerar-se-á aprovada.

10.3. As declarações e prestações de informações à imprensa ou outras instituições congêneres, bem como toda e qualquer divulgação das atividades relacionadas ao objeto do presente Acordo, deverão mencionar que a implantação do projeto é fruto do esforço conjunto das partes envolvidas no presente Acordo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Se qualquer Cláusula deste Acordo for considerada legalmente invalida ou ineficaz, a validade das demais cláusulas do Acordo como um todo não será afetado.

11.2. A omissão ou tolerância das Partes em exigir o escrito cumprimento dos termos e condições deste Acordo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

11.3. O presente Acordo obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.4. Qualquer alteração ao presente Acordo somente será válida mediante celebração de Termo Aditivo pelas Partes.

11.5. O presente Acordo não gera qualquer compromisso de repasse de recursos financeiros entre as Partes, ficando cada qual responsável por custear as ações sob sua responsabilidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REPRESENTANTES**

Para acompanhamento e execução do presente Acordo de cooperação técnica, as partes indicam o Foro da comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste

e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Aracaju, 19 de Agosto de 2020.

JOSUE MODESTO DOS PASSOS  
SUBRINHO: [REDACTED]

Firmado digitalmente por JOSUE MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO:07292503500  
Nome de reconhecimento (DN): c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB - CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=13085519000161, cn=JOSUE  
MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO:07292503500  
Fecha: 2020.08.19 13:04:24 -03'00'

**JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**

Secretário de Estado da Educação de Sergipe

*André Luiz Gomez de Souza*

**ANDRÉ LUIZ GOMEZ DE SOUZA**

Instituto Pangea

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

Identidade:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

Identidade: